公開招標

「招攬第64屆澳門格蘭披治大賽車 - 澳門GT盃冠名贊助」

**1 適用法律及規範**

1.1 獲判給者須遵守招標案卷及協議書的規定。

1.2 如上款所述的文件有任遺漏之處，均應導守七月六日第 63/85/M 號法 令及澳門特別行政區其他現行適用的法律。

1.3 獲判給者須切實遵守其他現行及與服務相關的規範。

1.4 在不影響協議書的規定下，獲判給者須遵守適用於其所提供的服務之 規例、遵守官方機關認可的規格和文件手續，以及生產商或專利實體 的指引。

**2 解除協議書**

2.1 體育局可因下列任何一種情況單方解除協議書，但必須提前以書面方 式通知獲判給者：   
  
a) 如獲判給者沒有履行所承擔義務的任何一項或沒有按時履行所承 擔義務；   
  
b) 獲判給者未經體育局事先書面許可，將協議書全部或部分義務及 責任轉讓給第三者；   
  
c) 獲判給者沒有盡責地履行其所應承擔的義務。

2.2 若獲判給者不遵守上述規定而導致體育局單方面解除協議書時，則獲 判給者無權向體育局追回已支付的款項。

2.3 若獲判給者不遵守協議書的任何規定，體育局有權單方面解除協議書， 沒收獲判給者的確定保證金，這不妨礙判給實體就損失和損害對其提 出的訴訟。

2.4 雙方協議解除協議書   
  
雙方可透過協議隨時解除協議書，而透過協定解除協議書之效果應在同一協 議內定出。提出解除協議書的一方必須自解除協議書生效之日起計最少提前 三十(30)個工作天以書面方式通知對方。

**3 獲判給者的義務**

3.1 通知義務：   
  
 倘獲判給者未能履行或需要更改有助賽事宣傳的其他附加計劃，由獲悉事件 發生日起計 5 日內，獲判給者應以書面向體育局報告，以便體育局在其能力 範圍內採取措施。

3.2 執行技術規範：   
  
a) 獲判給者當知悉或必須知悉時，在認識到技術規範、體育局的指令、 通告及通知上出現錯漏時，獲判給者應通知體育局；  
  
b) 如未有遵守上項之義務，而又證實獲判者故意或過失地以與正常的 工藝規則不符的方式行為時，由此錯漏引致的後果皆由獲判給者負 責；  
  
c) 獲判給者是唯一對執行技術規範出現的錯誤或缺漏承擔責任的人。

3.3 履行贊助協議   
  
獲判給者須按雙方已協議的期限付清贊助的總金額。

concurso público

“Angariação de patrocínio para a Taça GT Macau da 64.ª Edição do Grande Prémio de Macau”

**1 Normas e legislação aplicáveis**

1.1 O adjudicatário deve cumprir o estipulado no Processo de Concurso e no acordo.

1.2 Em tudo o que estiver omisso nos documentos referidos no número anterior, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, e na restante legislação aplicável da RAEM.

1.3 O adjudicatário deve cumprir também outra legislação em vigor relacionada com os serviços prestados.

1.4 O adjudicatário deve ainda respeitar outras disposições aplicáveis aos serviços prestados, respeitar os formatos e formalidades documentais exigidos pelas entidades públicas e instruções de eventuais fabricantes de bens ou de entidades de titulares dos direitos patenteados, sem prejuízo das disposições do acordo.

**2 Rescisão do acordo**

2.1 O Instituto do Desporto pode rescindir unilateralmente o acordo devido a quaisquer das seguintes situações, desde que notifique, por escrito, com antecedência o adjudicatário:   
  
a) O adjudicatário deixe de cumprir com qualquer uma das obrigações a que ficou vinculado ou deixe de as cumprir atempadamente;   
  
b) O adjudicatário transfira para um terceiro, sem prévio consentimento escrito do Instituto do Desporto, a totalidade ou parte dos deveres e obrigações contratuais a que está obrigado;   
  
c) O adjudicatário cumpra de forma defeituosa as obrigações a que está vinculado.

2.2 Perante casos de rescisão unilateral por parte do Instituto do Desporto devido à violação dos artigos anteriores pelo adjudicatário, este não tem o direito de exigir ao Instituto do Desporto o reembolso das despesas entretanto efectuadas.

2.3 Caso o adjudicatário não cumpra quaisquer disposições contratuais, o Instituto do Desporto pode rescindir unilateralmente o contrato, confiscar a caução definitiva, sem prejuízo das acções que a entidade adjudicante entenda dever instaurar-lhe por perdas e danos.

2.4 Rescisão do acordo por mútuo consentimento  
  
As partes podem, por mútuo consentimento e em qualquer momento, resolver o acordo, devendo os efeitos de tal resolução ser fixados no mesmo acordo. A parte que toma a iniciativa deve informar a outra parte por escrita com uma antecedência mínima de 30 dias úteis sobre a data para a produção de efeitos da resolução.

**3 Deveres do adjudicatário**

3.1 Dever de comunicação:   
  
O adjudicatário deve informar por escrito o Instituto do Desporto, caso não for possível cumprir o plano adicional para a promoção da Corrida ou necessita de introduzir alterações sobre o plano, no prazo de 5 dias a partir da data da ocorrência, para que o Instituto do Desporto adopte as medidas necessárias;

3.2 Implementação das Normas Técnicas:   
  
a) Assim que tiver conhecimento ou for informado, o adjudicatário deve comunicar ao Instituto do Desporto quaisquer erros ou omissões que julgue existirem nas Normas Técnicas, bem como nas ordens, avisos e nas notificações do Instituto do Desporto;   
  
b) A falta de cumprimento da obrigação estabelecida na alínea anterior torna o adjudicatário responsável pelas consequências do erro ou da omissão, se se provar que agiu com dolo ou negligência incompatível com o normal conhecimento das regras de arte;   
  
c) O adjudicatário é o único responsável pelos erros e omissões na execução das Normas Técnicas.

3.3 Cumprimento do acordo do patrocínio   
  
O adjudicatário necessita de efectuar o valor total de patrocínio dentro do prazo acordado pelas ambas as partes.